

CERTIDÃO IMÓVEIS OBJETO DE REABILITAÇÃO (EFEITOS FISCAIS)

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

INTERESSADO PROCESSO N.º /														
	Nome / Designação Qualidade													
	Morada Fiscal N.º													
	Freguesia			Códi			o Posta	stal -						
	N.º Identificação Fiscal			N.º Identific	ficação Civil					Valid	Validade / /			
	N.º Telefone/Tele	emóvel	l E-mail											
	Forma de comur	nicação p	para efeitos de notificação				Telefone/Tele	emóvel		E-mail		Carta		
REQUER														
	Nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 45.º do Estatuto de Benefícios Ficais (EBF), a realização da vistoria municipal inicial , por pretender realizar obras de reabilitação urbana, isentas/sujeitas¹ de controlo prévio, para efeitos de: Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI²), nos termos do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º do EBF; Isenção de Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT³), nos termos do previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 45.º do EBF; Isenção de Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT⁴), nos termos do previsto na													
	alínea c) do n.º 2 do artigo 45.º do EBF. Nota: A vistoria inicial deverá ser realizada antes do início das obras.													
	A EMISSÃO DE CERTIDÃO QUE ATESTE O ESTADO DE CONSERVAÇÃO APÓS A OBRA DE REABILITAÇÃO													
	Nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 45.º do Estatuto de Benefícios Ficais (EBF), a realização da vistoria municipal final, por ter concluído as obras de reabilitação urbana, para efeitos de:													
	Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI²), nos termos do previsto na alínea a) do n.º artigo 45.º do EBF;							° 2 do						
		_	· ·	le Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imó b) do n.º 2 do artigo 45.º do EBF;					óveis (IMT³),	veis (IMT³), nos termos do previsto				
		Isenção de Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT ⁴), na alínea c) do n.º 2 do artigo 45.º do EBF.							nos termos do previsto					
		Nota: A vistoria final deverá ser realizada após a conclusão das obras.												

¹ Riscar o que não se aplica;
2 Aplicável aos prédios urbanos ou frações autónomas concluídos há mais de 30 anos ou localizados em ARU
3 Aplicável nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição, aos prédios urbanos ou frações autónomas concluídos há mais de 30 anos ou localizados em ARU
3 Aplicável na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a

habitação própria permanente, aos prédios urbanos ou frações autónomas concluídos há mais de 30 anos ou localizados em ARU



SOLICITA	
O Envio por correio eletrónico O Envio por correio norn	nal C Levantamento no Balcão Único de Atendimento
	Secretario no Bateas onico de Atenamiento
AUTORIZAÇÕES	
	Identificação Fiscal
Telemóvel Email	
☐ Ao levantamento de documentos ☐ À consulta do	o processo
	DATA E ASSINATURA
	Pede deferimento
	Assinatura Data//

Com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, a Câmara Municipal da Nazaré, enquanto responsável pelo tratamento de dados, assume o compromisso de garantir a segurança e proteção dos dados pessoais, através da adoção de um conjunto de medidas organizativas e técnicas. Os dados pessoais recolhidos destinam-se única e exclusivamente aos fins a que se destinam, não sendo cedidos a terceiros, salvo nos casos previsto na Lei. Estes dados são retidos pelo período definido pela Política de Retenção de Dados Pessoais da Câmara Municipal da Nazaré. Nos termos da legislação aplicável, é garantido aos utilizadores o exercício dos direitos dos titulares dos dados, devendo para tal dirigir um email para fanhavieira@fanhavieiraadvogados.com.

☐ Tomei conhecimento da Política de Retenção de Dados Pessoais da Câmara Municipal da Nazaré.